



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2050/2025

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2025.

Processo nº 0801217-14.2025.8.19.0083,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 06 anos de idade, que apresenta histórico de **mal de Pott** (tuberculose da coluna vertebral) com tratamento cirúrgico realizado, sendo solicitado exame **ressonância magnética torácica com sedação** para acompanhamento e tratamento medicamentoso (Num. 182754575 - Pág. 1). Foi pleiteado o exame de **ressonância magnética torácica com sedação** (Num. 182752797 - Pág. 23).

Informa-se que o exame de **ressonância magnética torácica com sedação** pleiteado está indicado diante o quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 182754575 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que o exame pleiteado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: ressonância magnética de coluna torácica (02.07.01.005-6) e sedação (04.17.01.006-0).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Neste sentido, foi realizada consulta junto à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e a Lista de Espera - Ambulatório, onde verificou-se que a Autora foi inserida em 19/02/2025, ID solicitação 6339728, para **ressonância magnética torácica - com sedação (ambulatorial)**, situação **Em fila** e posição nº 524 na fila de espera, sob responsabilidade da central de regulação CREG-METROPOLITANA I - BAIXADA FLUMINENSE.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 21 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** para o caso em tela, **porém sem resolução até o presente momento.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade **mal de Pott** (tuberculose da coluna vertebral).

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Japeri do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
MAT.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 21 mai. 2025.